



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

CONTRATO CM Nº 002/2025

REF.: PROCESSO 0000289//2025

INEXIGIBILIDADE Nº 5/2025

Contrato n.º 002/2025 que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG, E A EMPRESA TORRES & OLIVEIRA, PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ- 07.762.243/0001-06, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida seis, nº 2507, Bairro Centro, estabelecida nesta cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.200/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Presidente DANIEL SEBASTIÃO PÁDUA BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-16.640.982- SSP-MG e inscrito sob CPF-110.412.196-44, residente e domiciliado na Avenida Dez, nº 3311 – centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa Empresa **TORRES & OLIVEIRA, PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ-07.762.243/0001-06, endereçada c neste ato representado pelo sócio administrador Sr. DEVANIL TORRES ALVES, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº MG-10.501.383, SSP-MG, inscrito sob CPF nº 047.329.366-87, OAB/MG-31.361, residente e domiciliado Avenida Belo Horizonte, 1584, centro, cep-38.280.000- Iturama- MG, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.O Contrato nº. 002/2025 da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG, Processo de inexigibilidade n.º 5/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1- Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 Constitui objeto **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROJETOS DE LEIS, PARECERES À MESA DIRETORA E DOS PARLAMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL”**, para período de 11 (onze) meses para atender a contratante, de acordo com o anexo I -Termo de Referência, tipo Melhor Preço, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021. , assim como dos autos do **Processo nº 0000289/2025**, que são partes integrantes deste Contrato,



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: Prestação de Serviços

A CONTRATADA deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, atender as solicitações da CONTRATANTE, compreendendo no que couberem, os seguintes serviços, especificados na cláusula anterior.

Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços

Os pagamentos decorrentes dos serviços acima serão feitos em 11 (onze) parcelas mensais. Serão retidos na fonte todos os impostos relativos à contratação de Pessoa Jurídica, tais como: IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

O presente contrato tem o valor global de **R\$68.750,00 (Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, pagos mediante a prestação dos serviços contratados.

Cláusula Quarta- Prazo

O prazo deste contrato terá seu início na sua assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2025, podendo ser adiado a qualquer momento ou ser renovado por igual período.

Cláusula Quinta- Condições Gerais

- A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE com ampla e total responsabilidade, atendendo o melhor possível, às solicitações dos serviços.
- A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

Cláusula Sexta- Rescisão

1- Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estando os mesmos sem nenhuma pendência com o outro, seja financeira ou



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

- 2- Ocorrendo a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração o legal das partes envolvidas, não terá qualquer ônus às partes contratantes.

Cláusula Sétima- dos Recursos Orçamentários

As despesas do presente contrato correm por conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente **3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria (ficha 06)**

Cláusula Oitava- dos Tributos

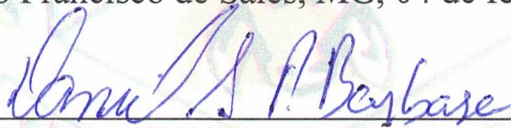
Os pagamentos decorrentes dos serviços acima serão feitos em 11 (onze) parcelas mensais. Serão retidos na fonte todos os impostos relativos à contratação de Pessoa Jurídica, tais como: IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Cláusula Nona- do Foro

As partes elegem o foro da cidade de Itapagipe-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, MG, 04 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
Contratante
Vereador DANIEL SEBASTIÃO PÁDUA BARBOSA
Presidente


TORRES & OLIVEIRA, PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ- 07.762.243/0001-06
Repres. Sr. DEVANIL TORRES ALVES
CPF nº 047.329.366-87

Testemunhas:

1- _____

2- _____